



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA / MG

Praça Getúlio Vargas, 26 – Centro
Palma / MG – CEP: 36.750-000
CNPJ: 17.734.906/0001-32

Fls.

JULGAMENTO DE RECURSO

Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para Reforma da Praça Antônio Finamore, localizada no distrito de Cisneiros, Município de Palma/MG, consistindo no fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução.

Tipo de Licitação: Menor preço global

Processo Administrativo nº 018/2023

Recorrente: SOLAR GP DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E REFORMAS

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Do Recurso

Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa SOLAR GP DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E REFORMAS, doravante denominada Recorrente, contra decisão do Presidente da CPL em face de sua inabilitação na Tomada de Preços n. 001/2023.

A peça recursal foi encaminhada via e-mail no prazo estabelecido pelo Presidente.

Todos os licitantes foram cientificados da existência de intenção de apresentar recurso, manifestada pela Recorrente na sessão pública da Tomada de Preços nº 001/2023.

1.2. Da admissibilidade

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o artigo 44 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, dentro do prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

Conforme registrado na Ata de Realização do certame, após declarada a sua inabilitação, a Recorrente manifestou imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra a decisão do Presidente.

Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2. DAS ALEGAÇÕES E REQUERIMENTO DA RECORRENTE

A Recorrente impõe-se contra a decisão que declarou a sua inabilitação, a empresa SOLAR GP DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E REFORMAS, na Tomada de Preços nº 001/2023, alegando que o edital apresenta duplicidade no entendimento do item b.2 no qual diz respeito à Qualificação Técnico-Operacional. Alega que o edital não especifica qual o quantitativo mínimo de qual item da planilha está sendo exigido.

Na peça recursal, a Recorrente finaliza com o seguinte pedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA / MG

Praça Getúlio Vargas, 26 – Centro
Palma / MG – CEP: 36.750-000
CNPJ: 17.734.906/0001-32

Fls.

" Desta forma solicito a habilitação da empresa acima mencionada, tornando assim o processo mais transparente e benéfico para a administração pública que visa sempre a ampla concorrência para desta forma usufruir do menor preço para os serviços licitados.

Baseio para tais pedidos feitos acima na lei nº 8.666/93, 14133/2021 e no edital da licitação.

Portanto concluo solicitando a habilitação da empresa SOLAR GP DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E REFORMAS."

3. DAS CONTRARRAZÕES

Foi apresentada contrarrazão pela empresa MM REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA – EPP.

Na peça a empresa afirma que o recurso não deve ser acolhido afirmando que o item b.2 deixa claro que a comprovação de qualificação exigida no edital deve ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos serviços constantes na planilha de serviços do edital, não sendo coerente a alegação de duplicidade de entendimento alegada pela Recorrente.

4. DA ANÁLISE

Vencidas as fases de admissibilidade, razões e requerimentos dos recursos, passa-se à análise das peças recursais interpostas pela Recorrente.

A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

Os atos praticados pela Comissão de Licitação foram revestidos de clareza, coerência, objetividade e transparência, bem como observância ao princípio vinculatorio ao Ato Convocatório.

A apresentação de recurso em uma licitação pública é o momento em que a licitante discorda de um ato praticado pela equipe responsável pela condução da licitação.

Passando à análise da peça recursal, a Recorrente "alega duplicidade de entendimento no item b.2 quanto aos quantitativos exigidos na qualificação técnica".

Deve-se atentar que a inabilitação da Recorrente se deu pelo fato de que esta apresentou documento para atendimento ao item b.2 do edital um Atestado Técnico Operacional emitido por ente privado no qual apenas cita que a empresa "prestou os serviços de execução de construção de praça pública, incluindo alambrado, calçamento em piso intertravado com meio fio pré-moldado, parte elétrica, hidráulica e concreto armado, na cidade de Eugénópolis, na Avenida Pouso Algre, S/N", não constando deste documento nenhum detalhamento de quantitativos ou prazos, planilhas ou notas fiscais referentes a estes serviços prestados, o que impossibilita a análise da Comissão quanto a compatibilidade dos serviços a serem contratados.

Quanto a alegação de duplicidade de entendimento deve-se ressaltar que a legislação determina prazo legal para pedidos de esclarecimentos e impugnações do edital convocatório concedido aos interessados e que não ocorreram pedidos para tanto. A partir disso fica implícito que a empresa interessada concorda com os termos apresentados no Edital, sendo inclusive apresentada declaração sobre o tema.

5. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que a Recorrente carece de razão em suas alegações, uma vez que os motivos alegados em sua peça recursal não encontram fundamento para reversão de sua inabilitação.

Desta forma, o recurso interposto é conhecido pela sua tempestividade. Contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração desta Comissão, razão pela qual se mantém a decisão que declarou inabilitada a empresa SOLAR GP DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E REFORMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA / MG

Praça Getúlio Vargas, 26 – Centro
Palma / MG – CEP: 36.750-000
CNPJ: 17.734.906/0001-32

Fls.

Assim, encaminhe-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Palma, 25 de abril de 2023

DIEGO RIBEIRO FERREIRA
Presidente